



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato

Nº 2576

Data

19/07/2001

LEI Nº 2.061

Data: 16 de julho de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do imóvel Irmãos Carraro, matriculado sob nº R-7 24.825, com área de 10.687,15m² (dez mil, seiscentos e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), de propriedade de **Arlete Carraro**, e a área de 12.599,72m² (doze mil, quinhentos e noventa e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados), matriculada sob nº R-9 24.825, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Raul Carraro**, perfazendo área total de 23.286,87m² (vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliadas em R\$ 43.040,00 (quarenta e três mil e quarenta reais), com parte do lote nº 45-A e 46 do Núcleo Bom Retiro, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.579, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passará a ser o lote nº 11, da quadra nº 1.165, de propriedade desta Municipalidade, avaliado em R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) e parte do lote nº 45-A e 46 do Núcleo Bom Retiro, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 28.579, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passará a ser o lote nº 12, da quadra 1.165, de propriedade desta municipalidade, avaliado em R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Parágrafo único: A diferença de valores encontrada entre os imóveis discriminados no caput deste artigo, será complementada pelo Poder Executivo Municipal, mediante a edificação de duas casas residenciais, em alvenaria, a serem construídas sobre os lotes dados em permuta pela municipalidade, com área de 50 e 70 m², orçadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), respectivamente, perfazendo a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - Os imóveis recebidos pela municipalidade em permuta, serão destinados à implantação do Parque Linear.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 16 de julho de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal